



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 1/4

PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA por morte de servidor. Impossibilidade de concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência, por se tratar de cargo comissionado. Benefício a cargo do Regime Geral de Previdência Social, na conformidade do § 13 do art. 40 da CF. Não cumprimento da Resolução RC1 TC 00011/17. Irregularidade do pagamento do benefício. Concessão de prazo para comprovar o cancelamento da pensão e seu pagamento, sob pena de multa e demais cominações legais.

ACÓRDÃO AC2 TC 00505 /2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo objetivando à apreciação da legalidade do ato concessório da pensão tendo como beneficiária a Srª Maristela Gadelha de Sá, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula de nº 3749-4, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB).

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório, informando que o Tribunal de Contas já julgou uma concessão de pensão por morte do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula nº 81.850-0, tendo como beneficiária a Srª. Maristela Gadelha de Sá, conforme ACÓRDÃO AC1 – TC 1789/2008 (fls. 92).

Acontece que, de acordo com o § 13 do art. 40 da CF, ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. Portanto, sendo o caso dos autos, e mesmo não constando no processo o ato concessório da pensão, a Auditoria entende que a pensão não se reveste de legalidade, informando, ainda, que em consulta realizada no Sistema SAGRES (fls. 93) constatou-se que a Srª Maristela Gadelha de Sá percebe ilegalmente duas pensões do PBPREV: R\$ 468,47 e R\$ 1.345,56.

Procedida a notificação, a PBPREV apresentou seus esclarecimentos, através do Documento nº 37621/15, informando, em suma, que notificou a beneficiária do teor do relatório do TCE-PB, todavia, até o momento da defesa, não havia sido apresentada a documentação necessária para o saneamento do vício apontado pela Auditoria, conforme documento em anexo, de modo que esta autarquia previdenciária aguarda um posicionamento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba por ser medida de mais lúdima e eficaz justiça.

A Auditoria se pronunciou, mantendo seu entendimento.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 2/4

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 00139/17, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, considerando ilegal a concessão da pensão em análise e alvitando pela assinatura de prazo ao Gestor da PBPREV, para providências nos termos sugeridos pela Auditoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

A 1ª Câmara, através da Resolução RC1 TC 00011/17, assinou o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPrev, Senhor Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação da multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, corrija as inconformidades encontradas: ausência de comprovação de vínculo efetivo no regime próprio de previdência e a ilegalidade do processo, prevista no § 13 do art. 40 da C.F.

Através dos Documentos nº 24995/17 e 25000/17, a PBPREV informou que entrou em contato com a beneficiária informando o posicionamento do TCE no que se refere à suspensão das pensões, uma vez que inexistente prova documental de que o servidor falecido estava investido, à data do óbito, em outro cargo efetivo além de Regente de Ensino, cujas funções de magistério, há muito deixara de exercer.

Por oportuno, informa, a PBPREV, que houve um equívoco à época da concessão da beneficiária, pois a única Portaria publicada foi a Portaria – P – n. 179, de 10/05/2006, relacionada ao cargo efetivo de Regente de Ensino, concedendo benefício de pensão vitalícia a Sra. Maristela Gadelha de Sá, beneficiária do ex-servidor falecido Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula n. 81.850-0. Apesar desta Autarquia Previdenciária ter concedido duas pensões à beneficiária, a Portaria referente ao cargo comissionado não chegou a ser publicada, constando no processo de pensão que tal Portaria seria a P n. 179 (informação equivocada). Sendo assim, não podemos tornar sem efeito algo que jamais teve efeito e informar da suspensão do benefício.

Analisando a defesa apresentada, a Unidade Técnica de instrução manteve o entendimento pela ilegalidade da pensão, com negativa de registro por esta Corte de Contas.

O Processo retornou ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que ratificou o parecer anteriormente emitido, visto que a presente pensão reveste-se de ilegalidade, sendo imperiosa a negativa do registro.

O Relator determinou o retorno dos autos à Auditoria para pronunciamento acerca dos Documentos TC nos 24995/17 (fls. 121/123) e 25000/17 (fls. 125/132), através dos quais a Autarquia Previdenciária alega que o ato concessório referente ao benefício ora em análise não foi publicado e que o próprio benefício foi suspenso.

A Unidade Técnica de instrução manteve seu entendimento pela negativa de registro, sem se pronunciar sobre o pedido feito.

O Processo foi agendado para sessão da 2ª Câmara do dia 15/12/20, mas retirado de pauta, em razão do pedido formulado pela PBPREV.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 3/4

Em requerimento de fl. 167, o Órgão previdenciário solicita a prorrogação do prazo de apresentação de defesa nos autos do processo em epígrafe tendo em vista a impossibilidade de acesso aos autos do processo físico, uma vez que Portaria TC Nº 0081/2021, prorrogou até 31 de março o regime de trabalho obrigatório de teletrabalho diante da necessidade de reduzir o potencial risco de contágio da Covid-19. Importante registrar que os documentos constantes no Sistema do Portal Gestor (Tramita) não contemplam todo teor do processo físico, o qual atualmente se encontra nesta Egrégia Corte de Contas. Diante deste contexto, aproveitamos a oportunidade para requerer a juntada dos documentos ausentes nos autos do processo em epígrafe.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Conforme informou a Auditoria, a presente pensão, concedida à Srª Maristela Gadelha de Sá, decorre do falecimento do servidor, Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, que o ocupava cargo comissionado de Diretor de Manutenção CAS-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB.

De acordo com o § 13 do art. 40 da CF, ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, **aplica-se o regime geral de previdência social**.

A própria PBPREV informou que houve um equívoco à época da concessão da pensão a beneficiária, pois a única Portaria publicada foi a Portaria – P – n. 179, de 10/05/2006, relacionada ao cargo efetivo de Regente de Ensino, concedendo benefício de pensão vitalícia a Sra. Maristela Gadelha de Sá, beneficiária do ex-servidor falecido Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula n. 81.850-0.

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet e propõe no sentido que a 2ª Câmara: (a) considere não cumprida a Resolução RC1 TC 00011/17; (b) julgue irregular a pensão concedida à Srª Maristela Gadelha de Sá, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, matrícula de nº 3749-4, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB); e (c) assine o prazo de 30 dias à Presidente da PBPREV para que comprove junto ao TCE-PB o cancelamento da referida pensão e seu pagamento, sob pena de multa e demais cominações legais.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03244/13, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em: (a) considerar não cumprida a Resolução RC1 TC 00011/17; (b) julgar irregular o pagamento da pensão concedida à Srª Maristela Gadelha de Sá, sem emissão de ato pela autoridade competente, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB); e (c) assinar o prazo de 30 dias ao Presidente da PBPREV para que comprove junto ao TCE-PB o cancelamento da referida pensão e seu pagamento, sob pena de multa e demais cominações legais.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 03244/13

Fl. 4/4

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de abril de 2021.

acss

Assinado 20 de Abril de 2021 às 11:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2021 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO